

Juris int. os Termos. N.º de Novas Leis 12
de Junho de 1881.

ar
Dep. de Recolher...
Cada...
1881.

Tudo se trata p.º a Catão...
Cidade à disposição de M.º
os seus appellados Francisco da
Paisens, Gen.º João de Mascim,
Candido de Paisens e Cleavelton
gor, que por motivos legitimos, desistiram
de responder ao Jury, e remette
com igual destino os seus ap-
pellados Agostinho Pereira Minin-
gote.

Deus Guarde a M.º

M.º J.º de Termos de J.º
de Mipub...

Deus Guarde a M.º
Cleavelton...

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Large block of faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

221019

to

010V23

off^o 10
yours

02W

data, e assim que a seu Juizo, de
 que ficou assim e con. f. São João
 até de Novembro de mil e cento e
 e setenta e sete. O Escrivão, Luis de
 Fozes Gatto. Quanto testemunha
 rão. Gabriel Estebanjo Barbou,
 ex edar de humto annos, antigo,
 natural deão Cisar e morador
 nos Gatos deão Fern, aos costumes
 disse mais. Testemunha jurado
 aos Santos Evangelhos em um li-
 vro delle, em que por sua mão direi-
 to e presmetta dizer a veras e que
 sabe em. M. fidei perguntado. E
 responde no seguinte sobre os factos
 semelhantes ao denunciado e fallou
 que M. fidei e Declarado, disse:
 Eu sou por um dize que os Paes
 os Gatos, em dias de minha Cultra
 findim para as trovando e um
 suposto entre o pai se accusado e
 o offendido Manuel Theotimo, por se
 este chamado signa o aquelle, chugão
 muito occasião e accusado, e agarran-
 do se com o offendido, muito lucto en-
 ferou, e a pistão que trouxe a mu-
 lta offensa, resultando do tiro as feri-
 mentos e a morte comtante, aos corpos
 e delictos. Perguntado se o pai se acu-
 sado mandado dar em Manuel The-
 otimo. Respondeu negativamente. De
 O se palaver de Parroto para que
 ver e que fize a bem do feticio, por

Justico por elle fac dize que nullo
 timho o requerer. Causo a pto de
 ao D. Inozaco e os res pto de contudo
 o testemho de ho por elle fac dize que
 se pergunta se a testemho de ho
 Gerardo Manoel Thortano estava
 armada, se os mesmos Thortano e os
 que pto de os superiores a ja os
 Santos Pai no occasio em que che-
 garo e accusar os Pais, se entre
 o accusado e os mesmos Pais ja os
 havia immisado, se os mesmos
 mesmos Thortano pto de ho
 Pto de ho fac expresso. Respondo
 qto de ho pto de ho que o Manoel Tho-
 rano estava armada e os pto de ho
 Que antes de seguir se que no occasio
 em que o accusado chegou ao lugar
 do conflito, Manoel Thortano e Jo-
 do Santos Pai descompromisso e se
 expromettere. Manoel e Thortano e
 quanto responder negativamente
 te. Em contudo aho dize que op-
 pto de ho e o testemho de ho e con-
 trario do que oppo o pto de ho.
 Pto de ho testemho de ho dize que se trata
 favor de expromettere. Com os res
 Coa mais dize que ho fac pergun-
 tad, deo se pto de ho e expromettere
 O pto de ho de ho se trata e aho de ho
 me, aho de ho com o pto de ho, o pto de ho.
 to de ho de ho de ho e aho de ho
 aho de ho Francisco Jaci Biverno e

Piquero, de que tubo dau fe. Cu Luis
 de Franco Caillon, Escriván o escriu.
 Certifico que meo dato intimen a los Cuentos
 Terrenos supno, por que esso tubo
 o meo de de sus actual resi en
 cio Jurante o proyo, de esso anno, a
 cuenta de lo dato, e comuniquo a
 un Juizo, de que fize o dau fe.
 Lo Jari año de Noventa e seis e
 lo Cientos e setenta e siete. Escriván
 Luis de Franco Caillon. Año año de Ely
 de noventa e seis e de anno e
 mil Cientos e setenta e siete, meo
 lo Cientos de San Jari de Alipilun,
 un meo Cuentos, fize esso año
 con el Jari de Juis Municipal de auto
 Francisco de Sando Ribera Dantes, de
 que fize esso Perm. Cu Luis de Franco
 Caillon, Escriván o escriu. Viteo de Ely
 Promotor. San Jari año de Seten-
 ta e seis, de Noventa e seis e de anno
 e Cientos e setenta e siete. Dantes de lo Juis
 meo de noventa e seis e de anno e de logo de
 melover un meo Cuentos por por-
 to de auto Juis Municipal meo de
 un Cuentos, fize esso año con sus
 padro supno, de que fize esso Perm.
 Cu Luis de Franco Caillon, Escriván o
 escriu. Chago meo meo de noventa e seis
 anno. fize esso año con el Jari de auto
 Dantes Promotor Publico, de que fize
 esso Perm. Cu Luis de Franco Caillon,
 Escriván o escriu. Requiro que se viteo de
 Promotor

que se notifique a tutamenho allem
el d'Antonio do Silve. Sao Joao aito
de Novembro de mil eoitocentos
setenta e sette. O Promotor Publico

Dado Paulino Ferraz do Silve, advogado
dos do Mayor e Novembro de an
no de mil eoitocentos e setenta e
sette, mudo Cidadão de Sao Joao de
Aliphan, em nome e contra, por
fio de Promotor Publico me fo
rao entrego, eus auto, com deo
requerimentos deis, de que fo
este termo. Eu Luis de Thomeo Ca
m.

all^o Mr. Escrivão seu auto. O Doutor
Francisco de Saudo Ribim. Doutor Ju
iz Municipal do termo de Sao Joao
de Aliphan, por Sua Magestade Im
perial e Constitucional do Deus
Quoz, et cetera Mandado qual
quod officio se pertence deus ju
iz e quem este fo apresento in
to por sim assignando que notifi
que a Manuel Joaze de Silva e de
mil eoitocentos de Silve para comp
reenderem neste juizo no deo deus
de comu fido, de quem de mo
nto ofim de deponer cam tute
meus deo no preter orme em
que sao pto, com auto e ju
tico, no Joao Francisco do, Sa
to Silve, sob os juras de lei e de
rem. Compuz Sao Joao de Aliphan
no de Novembro de mil eoitoc

auto eunto e settimo e setto. Cui Lius
 et Thomas Cailla, Escrivas sereni.
 Santos. Certifico que fui juiz Cass. Cont.
 de a delegad. Bar. Saudo, em setembro
 e outubro de no mandado superior de les
 timensho Manuel Jangoso de Lino
 e Manuel Antunes de Lino, de que
 Lino recebeu fiado de e seu fi. São
 João, quando de Novembro de ano a
 do eunto e settimo e setto. O Oficial
 de justiça, José Severino Alves. Aos
 Santos, de mês de Novembro de
 anno de mil e seis eunto e settimo e
 setto, na cidade de São João de
 Aliphan, em a sala de Câmara Mu
 nicipal, em que houve a presença do
 municipal Doutor Francisco de Lino
 Ribeiro Santos, camargo Escrivas
 abaixo nomeados seguintes: Doutor
 Promotor Publico Paulino Ferreira
 de Lino, o meu e seu Parocho de Bo
 chovel Lino Antunes Ferreira
 Santo juiz João de Lino juiz
 e setembro e outubro de no mandado
 como ac de nome de ui, e que para
 eunto de ano de Lino. Cui Lius
 De Thomas Cailla, Escrivas sereni.
 Manoel Antunes de Lino = Manuel Jor. 4.º Tit.º
 juiz João de Lino, e esse e sumo
 e seis anno, e anno, e agosto, na
 do de Lino e Lino e Lino
 no Bar. Saudo de Lino. de, eunto
 ano de Lino. Setembro de Lino

jurar aos Santos Evangelhos, em
 um livro d'elles em que se fez sua
 Confissão e promettera dizer a verdade
 de que sabesse e de fazer perjurata.
 E sendo interrogado sobre os factos, con-
 tantes do venimeiro de João, que se
 fez livro e declarado, disse: Que so-
 be pod' eu vir dizer que em esse de
 myo de Outubro, proximo passado,
 me foram aos Gatos, eigo, foram Paulo
 dos Gatos, meu irmão, e os seus irmãos
 e outros de João Prometeo aos Santos
 Felizes, de pous de um alferes
 que viveu em Olanet Theotomis
 de Rio de Janeiro, com se agarrar, meu
 irmão, e de pousar um fustão
 que os meus accusa de trair, eigo
 tres dias e meus Theotomis e em
 nos tres matando entre meus
 e nome João. Perguntado qual
 o motivo que deu lugar a este con-
 flicto? Respondeo que pelo desejo
 sobre que citando o pai de accusar
 e de com o Theotomis, para con-
 se os algunos factos occultos.
 De que se diz que, meu irmão
 algar e accusar e tomados a que
 não sou se, em defesa de pai, agor-
 ran se com o offende de pousar
 de e meu irmão e fustão e que
 se firmem. Perguntado mais
 se o pai de accusar de matar o
 filho por no offende? Respondeo

Respondeu negativamente. Dado
o palavr de Promotor, pod esse ju-
dicio que nro Senhor a requerer e
Dado o palavr de D. Inq. de se
no proo contentor a tutum, se
pod esse fa. diti que requirem pr-
ro que se perguntam a tutum
nro de Monsel Theotom entou
ommas que ante luctam com oae
euid, se uti ero mem q. em me-
mory jaõ e Reis e s. lites tamou
fronte no lucto. Depono puz ju-
is. Respondeu que sabio primas
steu sabio por nro Dizer que Mo-
nuel Theotom entou ammas e
um faõs no accouar do lucto.
Sabio e sepono que sabio e seimeir
proprio que os memos jaõ Reis
nro tamou fronte no lucto e
que era paraver e amiga, e oae
euid, e era D. lites. Com lucto
Ea Dize que oppunho e em se-
poumets e que haur diti pod
occuriõ e expõ e primas
luctumembo. Pelo luctumembo
faz diti que sustentam seu expõ-
mets. E com nro nro, de
se nro Mr. qui perguntao, se o
pod furo e expõmets expõ
e Mr. se lites e achõ conform
amiquer com o juiz, e Promotor,
Dize, amiquer de nro D. Inq. de se
Jaõ Reis, com o juiz e Promotor

Promotor, e Demogago de seu e
 o cargo de seu esq. Juan Manuel Pe-
 rera de Silva, e de que tudo em
 fe. Ou Luis de Franca Caetano,
 Escrivão seu em. - Dantas -
 Francisco Jaci Beisso. Paulo
 Ferreira de Silva. Luis Antonio
 Ferreira Santos. Manoel Pereira
 de Silva. Certifico que em li-
 vros e testemunhos supra pr-
 os que caso tiver de mudar,
 e de sua actual residência,
 durante o prazo de um anno,
 e contor deus dato, com me-
 nte a este feizo, e que ficou
 sciente e em fe. Saio Jaci, de
 seis de Novembro de mil e oit-
 ocentos e setenta e setta. O Escriv-
 ão Luis de Franca Caetano Teste
 testemunhos (segundo infor-
 mant) Manoel Antonio de
 Silva, de trinta e seis annos, sol-
 teiro, agricultor, natural e mor-
 ar de no Brã, em terras do
 cantão, visto que em primas le-
 gittimas de accusado e por em de
 offensa de feis que deicau e feis
 e referir de juramento e por
 dar o informar de do facts em
 tanto de demoreir e fechos que
 de fei deo e de la a de. Disse
 que satisfiz a juramentado que no
 logor de seu em, Caetano, deo de seu,

Conto

6.º Tut. 14.º in for. manã)

Tenus, fultus, tuos honores et terro, pau-
 co mai. et. minus, o. fuxi et accu-
 do. tuos. am. d. p. u. t. e. m. e. u.
 mel. Th. t. u. m. f. u. d. u. t. h. e. t. u. m. d.
 n. e. p. s. v. e. l. l. i. m. e. t. u. r. v. e. c. e. n. s. a. p. p. o. u.
 e. u. o. a. c. c. u. s. a. t. o. s. e. a. c. c. u. s. a. t. o. s. e. i. g. n. a. c.
 e. u. s. a. t. o. s. e. a. g. a. r. r. a. n. s. e. e. e. a. m. o. e. i. t. s.
 Th. t. u. m. d. e. p. u. s. e. t. h. u. c. t. o. r. u. m. d. e. p. u.
 r. a. u. e. t. u. m. f. u. i. t. a. c. t. o. r. q. u. e. a. c. c. u. s. a. t. o.
 d. o. t. u. m. d. e. p. u. s. t. i. n. o. f. e. r. i. t. Th. t. u. m. d. e.
 m. e. n. d. o. T. e. r. r. o. e. m. a. t. a. t. u. r. e. u. s. t. i. s. m. e.
 n. d. o. e. m. a. m. J. a. n. s. P. e. r. q. u. e. n. t. a. t. o. s. d. e.
 s. p. a. i. e. t. a. c. c. u. s. a. t. o. s. m. a. n. e. r. i. t. u. t.
 T. o. r. n. o. r. e. q. u. e. r. i. t. Th. t. u. m. d. e. p. u. s. t. i. n. o.
 Q. u. e. n. e. g. a. t. i. v. a. m. e. n. t. e. P. e. r. q. u. e. n. t. a. t. o. s.
 m. a. i. s. d. e. s. u. c. c. e. s. s. u. d. e. u. t. i. n. i. m. i. g. s.
 e. t. Th. t. u. m. d. e. p. u. s. m. e. n. t. o. s. P. e. r. q. u. e. r. i. t. o. r.
 Q. u. e. n. e. g. a. t. i. v. a. m. e. n. t. e. P. a. s. s. e. a. p. o. l. l. e.
 u. t. d. a. s. P. r. o. m. o. t. o. r. P. u. b. l. i. c. o. s. p. o. n. e. r. e.
 q. u. e. r. i. t. o. s. q. u. e. f. a. c. t. u. m. a. b. e. m. e. t. o. f. u. i. t.
 e. t. p. o. d. e. l. l. i. f. a. i. d. i. t. i. q. u. e. d. i. c. e. r. e. t. i.
 n. i. t. u. r. e. r. e. q. u. e. r. i. t. o. s. C. a. s. u. s. e. s. p. o. l. l. e. r. e.
 u. t. P. r. o. v. o. c. a. t. o. s. e. t. h. e. r. p. u. r. e. e. n. t. i. t. u. t. o.
 e. t. h. e. t. u. m. d. e. p. u. s. t. i. n. o. p. o. d. e. l. l. i. f. a. i. d. i. t. i.
 q. u. e. n. a. s. e. L. i. n. t. u. r. e. e. n. t. i. t. u. t. o. s. E.
 s. p. o. d. e. r. e. v. o. s. m. a. i. s. s. o. l. e. r. e. m. e. t. u. r. h. e. s. i.
 p. e. r. q. u. e. n. t. a. t. o. s. P. e. r. q. u. e. n. t. a. t. o. s. p. o. d. f. i. n. a. s.
 P. r. o. m. o. t. o. r. e. s. p. o. n. e. r. e. t. h. e. r. s. e. r. v. i. t. i. s.
 e. a. c. t. i. v. e. e. a. n. g. e. r. e. e. a. d. e. u. s. p. o. n. e. r. e.
 m. a. i. s. F. r. a. n. c. i. s. J. o. s. e. B. i. r. t. u. m. e. a.
 o. f. u. i. t. o. P. r. o. m. o. t. o. r. e. t. P. r. o. v. o. c. a. t. o. s.
 P. r. o. v. o. c. a. t. o. s. d. e. u. t. a. n. i. q. u. e. m. J. o. s. e.
 O. l. y. m. p. h. e. C. a. r. e. n. g. o. s. P. e. r. q. u. e. n. t. a. t. o. s. e. t. q. u. e.

do que tuos hau fi. Cu. Luis e
 Simao Caith. Escrivão seu
 Parita. - Francisco Jaci. Bero
 ur. Paulino Ferrino ex Silur
 Luis Antonio Ferrino Santo
 Jaci Olympio Carross e
 Ant. P. Mello. Certificaes que intimi
 o luterano. ho supra pmo que
 e as tenho e mudo de e. seu
 actual seu deuo, eximio
 furo e um anno, e cantos de
 to dolo communiq. e eu furo
 e que decau sciencia e a fi.

Interrogatorem
 anno

Sau Jaci Desuio e Novembro
 de mil e trezentos e setenta e set
 t. - O Escrivão Luis e Franco
 Caith. - Os meus, eu, me
 e anno. rito de latorado, em o dolo
 de Camara Municipal e de se
 achou e furo Municipal Dou
 tor Francisco e Saida Ribeiro Dou
 tor, camara Escrita e. seu cargo
 abaco numero, ato presente
 seu Jaci Francisco de, Santo
 Jurado lito e furo e seu anno
 Juramento algum, furo meu
 Jaci Jaci interrogatorem e me
 do que sepe. Perguntado qual
 seu nome? Respondeu chamor
 e Jaci Francisco de, Santo Jaci
 furo. Dado eu natural de
 Bero deo termo. Onde vive
 e moro? Respondeu eu termo

Term. A quanto tempo abinuet?
 A dez annos. Qual o seu profissão
 e officio, e deido? Responde. Creu
 estaur do Tempo em que se deu a
 contença do crime. Nos Gattos, este
 e, no País dos Gattos. Conhece
 as furtas que jurorás neste pro-
 cesso? Não quanto tempo? Respon-
 deu que conhece a todos, deus seu
 nascimentos. Tem algum moti-
 vo para trazerlos a quem attribue o
 crime? Respondeu seu negativo-
 mente. Tem furtos a allegar e
 provar que furtos, que se com-
 tem seu innocencia? Respon-
 deu que tem e que em Tempo appor-
 tuno apresentará. E como se
 o crime se requerer, não se dá
 frequência, mas se o seu crime
 apresenta ante quem já a quem
 se pôde trazer. Já Bieirão
 Bacharel Luis Botelho. Fizeo
 Santo, testemunhas que assistem
 as interrogatões, e fizeo de se
 liz e achou uniforme, por não
 saber se o crime se cometeu
 pelo já e a quem se fizeo mes-
 mo, e que tudo se dá. Cu
 Luis e Fomeo Caillu, Escrivão
 que se escreve. Fomeo de Saugo
 Ribeiro Doutor. Luis Antonio
 Ferrero Santo. Ferrero e já
 Bezerra. Nos demais dias do

O dia 20 de mey de Novembro de
 anno de mil e cento e setenta
 e setenta e sete, no Cidrao de San
 Jao de Capiti, em meu con-
 selho, foy eha autos camelyas
 do foy Municipal Doutor Fran-
 ces de Saudo Ribeiro Dantas;
 e que foy em termo. Cu Luis
 e Franso Caillm, Escrivao e
 Elg^o escrevi. = Vitor do Dantor Pro-
 motor. San Jao, de mey de
 Novembro de mil e cento e

cento e setenta e sete. Dantas = eha
 de mey, dia 20 de mey de Novembro
 de anno de mil e cento e set-
 e setenta e sete, no Cidrao de San
 Jao de Capiti, em meu con-
 selho, foy foy do foy Municipal
 no foy entregu, eha autos
 eha seu desferato. eha e que
 foy este termo. Cu Luis e
 Franso Caillm, Escrivao e
 Forme e me. = Elgo no mesmo dia, mey,
 auto. anno. Logo super delonco,
 foy eha autos camelyas do
 Dantor Promotor Publico e que
 foy em termo. Cu Luis e
 Franso Caillm, escrevi e eha

auto e me. = Requis que e notifi que a
 Prom^o Jao Carcon foy eha no me
 p. = Auto foy em. San Jao, de mey
 de Novembro de setenta e sete, no
 Promotor Publico = Paulino. San

Paulus Ferrer et Sicut ex omni dicit
 meo et, meo, an meo logo supra
 auctoritas, in meo certam po
 fere de Ductor Promotor Publico
 in foro certumque utis autis con
 sen. requas in meo supra, et que
 fies est ten. Cu Luis de Fran
 co Castris, Escrivao serreni. - Dos Elyar
 Desato dias do mes de Novembro e
 annos de mil e seiscentos e setenta
 e sette, noito Curo de Sao Joao e
 Alipilio, em meu cartorio, fazei vto,
 autos condeyos do Ductor Juiz Mu
 nicipal do termo, et que fies em
 termo. Cu Luis de Franca Castris,
 Escrivao serreni. - Notifiquem se Elyar
 a Settemembro affensado pelo Ducto
 tor Promotor, e marcos e deo vint
 eto consenti faze a inquisicao de
 meo. Sao Joao, Desato e do
 membros de mil e seiscentos e setenta
 e sette. Cantos. No mesmo dia, Data
 meo, em meo logo supra auctoritas.
 em meu cartorio foz foz e foz
 Municipal Ductor Francisco de
 Saudo Ribeiro Ductor in foro
 Alipilio, utis autis, com seu. Dos
 fies supra, et que fies em ter
 mo. Cu Luis de Franca Castris,
 Escrivao serreni. - Notifiquem se
 meo. Curo intimas e supracen
 retas do Ductor Promotor Publico
 e o testememto foz Elyar fies

factos constantes et denunciare et
 factos que Mr. de Lier e de Liorau
 disse: que sabe por Mr. Dizer um
 furo que estava em casa de seu
 accusado, e estava presente ao conflictu
 que em casa de seus furoes parou,
 no lugar de Mr. de Lier, e seu accusado
 sabe o nome de Francisco de
 Santos, estava a elle com a com
 munição de Liorau, chegou o accusado a
 quem ordenou que mettisse a mão
 no mesmo Thornton, e ao mesmo
 Pedro, e ao Thornton, e que elle em
 seguida, e agredido afora a per
 eado, e em seguida o accusado de
 certo Mr. de Lier o pintado, e que se en
 tan a morte do mesmo João, e furo
 a superior Thornton e ao mesmo Pedro
 Perguntado qual o motivo que deu
 lugar a este conflictu? Respondeo
 negativamente. Caer o palavra
 do promotor, furo elle foi o que
 digo, foi requereu que se fizesse
 a seguinte pergunta: como se cham
 avo este furo que Mr. de Lier em
 acatamento? Respondeo que João
 responde a testemunha que não
 sabia? Caer o palavra do promotor
 de novo para constatar a testemunha
 furo elle foi o que o experimento
 Ca testemunha respondeu a estas per
 guntas tendo furo que era de au
 sado, e ao mesmo, sem saber

salos determinados a fusão que se re-
 feris a factos que se puz. Pelo litemen-
 nter faz diti que litemen taur seu
 Depoimentos. Commo noos maas
 Crime non ho faz purgum tar, seu u
 fer d'fma s expoimentos, expas s
 ho ser lio e aho conform assig
 non con o fus s Promotor es aduo
 gado de ho, e que tuos cau se.
 Cu Luis de honco Caitho, Cerevia
 serencia. Santos = Jose Olympio
 Carbon e Netto = Raphael Ferreira
 da Silva. Luis Antonio Ferreira
 Couto Santos = Francisco Jose Bisen e Con-
 tifier que m litemen litemen ho
 nter para que, caso litemen m mundo
 e e sua actura m litemen dura
 te s prazo de um anno, e emto de
 to litemen, communique a este juizo
 e que ficam scientes cau se. Jo
 Jose, vinte e Novembro de mil
 eitis eitis e settem e settem = Cu
 crida. Luis de honco Caitho.
 Olyo litemen litemen e m m e Novembro
 e um e mil eitis eitis e settem e
 e settem, m m litemen de Souza e
 Aliphe, em m m litemen litemen
 tes autos, cou litemen, ao Doutor Juiz
 Municipal e litemen, e que faz
 em litemen. Cu Luis de honco
 Olyo Caitho, Cerevia serencia. litemen
 ao Doutor Promotor. Luis Jose, vin-
 te e Novembro de mil eitis eitis

centos e setenta e setta = Paritas =
 Nuncius sic, meo, anno e lagos Date
 super Declorados, em meu cartorio
 fido fronte de Juiz Municipal, no
 fozas entugues, este, auto, em seu
 Causo de supra, de que fozas me
 temo. Eu Luis de Sousa e Castro
 Escriuor e escrevi. - No, vinte e Terceiro
 do mes de Novembro do anno de mil e
 de mil e seiscentos e setenta e sete
 cento e cinco de Sao Jaci de Sujei
 hi, em meu cartorio fozas em, au
 to, com auto do Doutor Promi
 tor Publico, de que fozas est br
 mo. Eu Luis de Sousa e Castro
 Escriuor e escrevi. - Auto do Pro
 motor Publico = Em auto em seu Promi
 tor que exister muto auto, seu, e
 de fozas que deu ser accusado
 Jurjurando de conformidade
 com o Decretum do Pass. Sao Jaci
 vinte e Novembro de mil e seis
 centos e setenta e setta. O Promotor
 Publico, Paulino Ferreira de Silva =
 do mes de meo, anno e lagos Date
 super Declorados, em meu cartorio
 fido fronte do Promotor Publico Doutor
 Paulino Ferreira de Silva, em fozas
 entugues, este, auto, com seu pro
 missões supra, de que fozas me
 temo. Eu Luis de Sousa e Castro
 Escriuor e escrevi. - No, vinte e Oly
 do mes de Novembro do anno

annis de mil eiss cento e setenta e
 sette, novo Lisboa de São João e de
 febre, em meu Cartão fizesse os au-
 tos e mandatos ao juiz Amieiro e
 Doutor Francisco de Souza Ribeiro
 Doutor, e que fizesse este termo.
 Que seus e Frontes Caixas, Escrivão
 Procurador e Escrivão. Carralhões e todos estes
 eiv autos et cetera. Fulgo precedente o
 remanescer do Doutor Promotor
 contra o denunciado João Francisco
 dos Santos, fuzido em face de depo-
 simentos dos testemunhos, e por tan-
 to o fulgo incursso no artigo cento e
 noventa e tres, do Código criminal
 pelo morte perpetua no prisão
 de menor idade, e durante e em se-
 do mesmo artigo fuzido ferimentos
 graves feitos no prisão de Manoel
 Thomeas de Rocha e de menor idade
 das, e obriga o mesmo réo a pagar e
 livrar os réus. O Escrivão lance seu
 sumo no rol dos culpados e o re-
 comence no prisão em que se
 achou fugas os autos pelo mesmo
 rev. Recons deus depaetis pro o
 Doutor Juiz de Direito. Lisboa de
 São João, vinte e dois de Novem-
 ber de mil eiss cento e setenta e
 sette. Firmes de Souza Ribeiro Dou-
 Data tos - e por morte e as dias de março e
 Novembro de annos de mil eiss cen-
 tos e setenta e sette, novo Lisboa

Cidades de São João de Alipitán, em
 meu cartório, por parte de João de
 Miguel Doutor Promotor e João
 Ribeiro. E antes, em favor de alguns
 e de outros com seu de direito, e
 do que fazes em termos. Eu Luis
 de Torres e Cañal. Escriva e escrevi.
 Certifico que no grau de escrivão de
 do Cidre em Torres e de direito e
 seu nome e de outros do meu favor
 e de outros Santos jurados, e bem assim
 antimeio meu Cidre e mesmo de
 favor do Doutor Promotor Público
 Paulino Ferrero de Alipitán, e que
 bem seientos ficaram e em fe. To
 José, vinte e seis de Novembro de mil
 e seiscentos e setenta e sete. O Escri-
 va e escrevi. Luis de Torres e Cañal.
 Certifico que são passados os dias de
 lei sem que por parte de não me
 fosse apresentadas requerimentos de
 que no meu cartório: e em fe. To
 José, vinte e sete de Novembro de mil
 e seiscentos e setenta e sete. O Escri-
 va e escrevi. Luis de Torres e Cañal. e de
 vinte e sete dias e no meio de Novembro de
 de anno e mil e seiscentos e setenta
 e sete, meu Cidre de São João de
 Alipitán, em meu cartório, fazes em
 ter antes em favor do favor de
 e de outros do Doutor Salvador de
 de Casado e Albuquerque, e que por
 e de outros termos. Eu Luis de Torres e Cañal,

Oly. Caith, Escrivão do Juiz de Criminosos
 tos e das Aldeas e Felizes: Dizejo pro-
 nunciado ao meu interposto ex offi-
 cio de Despozo de Gathos, que tentado
 pod achado conforme o Direito, o
 furo dos autos, meus no fronte
 em que promunio tambem o mo
 Jari Francies dos Santos Filhos, no auto
 de Inventos e cimo de crime crimi-
 nal, fols germinios feitos no furo
 de Bora Curanga, fols de lozane e os
 feitos de corpo e delictos e feitos de
 que nos houve grande no crime de
 saude, nem de arbitralidade e de
 se fols mais o mo mo, nos ter
 gado a procedimentos officinal pod
 tal crime, nem a de a accao publica
 agitada pelo Promotor Publico, pro-
 querante, alio de exports, nos consta
 do processo a miserabilidade de se po-
 eente au de seos fols, se effectiva-
 mente e mo, o que tambem
 nos auto de Inventos. O Escrivão
 Lame e nome de seu mo vol de se
 fols, de nos o mo mo de mo fols
 gas, em que se achado, fols fols mo
 Jari os autos e de lozane o processo a ju-
 za tanto de se. Los Jari de Alipilar,
 Jari de Bora de Novembro e mo de
 autos e de lozane e de lozane. Salvador
 Pires de Carmo e de lozane que
 Oly. Mo mo de se de se mo de se
 membros de mo de se mo de se

centros e setenta e setta, muros Casa
 de San Jovã de Niquitã em meo
 cortinas fros fronte de Juiz de Direi
 to e Camara, Doutor Salvador Pa
 res e Casarates e Albuquerque me
 foras entregues, eitas autos com seu
 depozitos retos, o que fazo em
 termos. Cu Luis e Fran, e Caitho,
 escreva os Juizs e escriva. Elajo Eljo
 no mesmo dia, meo, anno e logo
 supra delorados, fazo eitas autos
 cameluzes as Juizs Municipales Dou
 tor Francisco de Souza Ribeiro Dou
 tor, o que fazo em termos. Cu Lu
 is e Fran, e Caitho, Escriva os Juizs
 e escreva. Doutor Permittor Eljo
 para apresentor seu libello no processo
 gal. San Jovã, unta nome de etorun
 br e mil auto centros e setenta e setta.
 Santos. No mesmo dia, meo e anno, Dou
 tor em meo cortinas, fros fronte de Juiz
 Municipal Doutor Francisco de Sou
 za Ribeiro Doutor me foras apre
 sentados, eigo, foras entregues, eitas
 autos com seu depozitos retos, o
 que fazo em termos. Cu Luis, e
 Fran, e Caitho, Escriva os Juizs e
 escreva. Elajo no mesmo dia, meo, anno, P. o. un.
 Os meo cortinas fros eitas autos com se
 ninto a o Promotor Publico Doutor
 Paulino Pereira do Silveo, o que
 fazo em termos. Cu Luis e Fran
 e Caitho, escreva os Juizs e escriva.

erum - Titulo de Promotor Publico.
 Libell. Por Libello crim. accusatorio de Jo-
 ães publico por seu pro, deys, publi-
 ca e contra o moço Joã Fernandes dos San-
 tos Filhos, por duto au mo mello for-
 mo de dicitis, e suas cor e cor pro-
 va que mo eis dicitis de Outubros de
 anno mo logo deos dos Gattos, Joã
 Fernandes dos Santos Filhos, do de pois
 de tes tres e deo algumas palavras con-
 daniel thoutano de praran um
 tis e pintado sobre um ferreiro o
 gravemente, mostrando a morte de
 moço Joã como se mo eis, e q-
 de dicitis que se achos pintos e um
 sumario. Por oit que mo con-
 metter o crime impellido por mo
 tis frivolo. Por oit que mo con-
 metter o crime com superioridade
 de um foras e armas, e maniar
 que o offensor de mo pro eis de fer-
 der se com o probabilidade de repul-
 tir o offensor. Titulo termo, por-
 se o evidenciados de mo mo q-
 ma eis de artij, e de mo mo
 e tes, e de mo mo com o artij de mo
 e q- de mo de mo e de mo de mo
 go criminal e para que amir de
 julgar o offensor e presento libello
 que se expor mo mo mo, a final
 julgar o pro de mo de mo de
 quer se aben e de mo de mo que te
 mo de mo de mo de mo de mo

legas, e especificamente que seja em
 testemunhas, as testemunhas, para con-
 firmarem os senas de Jury. Dal-
 ras testemunhas = Valentin Jovi-
 ro Carrer. Joao Valentin de Almeida
 Jovi de Roderic Buzo, Joao de
 Almeida de Corvado e Gabriel de Chas-
 go Barbosa, moradores, nos Gat-
 tos. Das Jovis, trinta de Novembro
 de mil e oitocentos e setenta e oito.
 Promotor Publico, Paulino Ferru-
 so de Silva. Das trinta dias de Ago-
 sto de Novembro de mil e oitocentos e setenta e oito, para a
 cidade de São Joao de Nepitum, em me-
 centos de senas, autos, e cartilhas
 do Juiz Municipal Doutor Thom-
 as de Souza Filles Santos, e que
 fosse em termos. Cu. Luis de Fran-
 co Coutinho, Escrivo da Real Audiencia. Sua Mage-
 stad e libello, de se copiar para os sen-
 as, e testemunhas as seu prazos, mto.
 m. m. m. e de Jovis no artigo de sen-
 tas e quizesse e de os de regula-
 mentos mto. mto. mto. e de mil e
 trinta e um de Janeiro de mil
 e oitocentos e quarenta e seis, e
 tambem para se guardar no pre-
 sente senas de Jury, e que se
 mandasse imprimir para
 se formar o libello mto. mto.
 de os, as testemunhas. Das Jovis
 trinta de Novembro de mil e oitocentos

ait centos e setenta e sete Santos
No mesmo dia, mye anno, eu
meo conton pod foy e foy, eu
meo de Santos Francisco e San-
ta Ribem Santos em foy e
depois, em antes, em deo de
depois, e o que foy em termo.

Eu Luis de Torres Cailla, Es-
critor civis sereni. Certifico que
entregamos as seguintes transac-
oes Santos Juniores a copiar e
libell. e o rol em tutumunhos
e lices. se o antigo. Presentes, que
sunt e eis, e Regulamentos nu-
mer cento e vinte e cinco e
um e, foy em e mil eois em
tos e presentes eois, e o de
depois, e o que foy em foy e
presentes suo cartorio e de
exempto querendo, tambem
foy responder por presente
Luis de foy, comendo por
eois em e Dezembro, foy
no futuro. Ciro e de São Joo
hinto e Novembro e mil eois
e centos e setenta e sete. O Es-
critor e foy, Luis de Torres
Cailla. Presentes a copiar e libell.

e libell e o rol em tutumunhos. São
Joo e Mipibi, trinta e No-
vembro e mil eois cento e setenta
e sete. Dado e no foy Fran-
cisco em Santos, foy, Luis

Luis Antonio Ferrero Sauti
 tutorem habet Manuel Garcia de
 Silva e Teyra Jacobum &
 Nascim. Sauti. Fidei tunc dies Termis
 No. 1111 de Novembro do anno e o mil e
 mil e cento e setenta e sette, no
 to Livro de San Jac. o Republica,
 em suas cartorio, fues este, auto
 com unta do Domingos e proce
 ros de no Cachone Luis Auto
 mi Ferrero Sauti, o que fues
 este termo. Cu Luis de Franco Cai
 Sr, Escrivão de jurys e sciencia
 Cantaria e pro Reguão com o Sr. Castr
 Sauti e caravina de oficial. Cuentos. miss.
 Reguão e abem do dezo que tanto
 lego os deligencios Reguão, e especial
 mente que seya notificado, as te
 resas e ed uenivas para com
 proceper o presente Sessão de jurys,
 a fim de fazer nella ser julgado e ac
 cusado. São ju. vinte e novembro
 e mil e cento e setenta e sette.
 O Domingos, Luis Antonio Ferrero
 Sauti. No mesmo dia, my assas e
 lego supir a dorado, em meu cor
 torio por parte do Domingos Pach
 me Luis Antonio Ferrero Sauti
 em fidei entregue, este auto com
 o cartorio de de rito, e que fues
 este termo. Cu Luis de Franco Castr
 Escrivão de jurys e sciencia. São vinte e lty.
 Luis Antonio Ferrero Sauti
 No. 1111 de Novembro do anno e

15

anos de mil e cento e setenta e
 sete, meo Circo de São João e Nipi-
 hi, em meo Cartorio, faço este auto
 correlyos do Juiz Municipal Doutor
 Francisco de Sanyo Ribeiro Dantas,
 do que faço este termo. Cu Luis
 de Torres e Caillho, Escrivão seu
 Cartorio - Recibo e confirmação
 e precedo a nos mais termos e pro-
 cessos. São João trinta e Setembro de
 mil e cento e setenta e sete -
 Dantas - No mesmo dia, meo an-

no por parte do Doutor Juiz Municipal
 apol meo foras e de que, etc, etc,
 to, com seu desprochto suppr, e que
 faço este termo. Cu Luis de Fran-
 co e Caillho, Escrivão seu Cartorio - Co-

feitos - Edital - O Doutor Francisco
 de Sanyo Ribeiro Dantas Juiz Mu-
 nicipal do termo de São João e
 Nipihy, por seu Magistaxe em
 juizo e constituição em Deus
 Querren et cetera - Faço saber que
 por parte do Juiz e Directores e Condi-
 sos, Selo do Povo e Camara Mu-
 querque me fãe e em meo de ho-
 ver requirao e eis unta tua e etc -
 e em os presentes, futuros, puros de ho-
 no, e no meo de para abas e que meo
 Selo ordinario de Sanyo de Dantas
 que traballou em seis començao
 e que houve precedo ao sorteo dos
 que venho e mais jurados, que tem

Leun ou Leun no superior Leun no
 confirmacion de artigos, trezentos e
 vinte seis, trezentos e vinte sete, tresen-
 tos e vinte e oito do Regulamento seu
 mais cento e vinte e trinta e um e
 quarenta e nove e cento e quarenta e
 nove e seis, foram sorteados os eisdos
 seguintes: Frequento de Sam Joao e
 Aliphu - Ferruz, Marcelino Pe-
 rreio Cabral de Mattos, Dais Joaquin
 Cavalante de Albuquerque, Lus Bor-
 quiano Urban e Carmonello - quatro
 Francese e o Couto Perreio - cinco Lu-
 ay e o Senhor Leun seis Joao Pereira
 Bruno e o - sette Joao Pereira e Joao
 Lyro - oito Joaquin Ribeiro Paulo -
 nove Doutor Leun e o Tomo Ferruz
 Santo - dez, Francisco Parique, e o
 e o - onze Joaquin - onze Boras e
 Aliphu - onze Joao Lucas Thomaz
 ze e o - doze de Mattos - quatorze
 Borque Manoel Machado - quinze
 Francisco Camo, e o Couto Espinaco
 Omeiro - Modesto Ernesto e Joao Lyro
 Omeiro Aguiar Joao Ribeiro - dezoito
 Tiburcio e Severo Margaleno, e
 quinze Manoel Manoel e Paulo Ro-
 chas, vinte Joao Alves, Vicino e Franjo,
 onze e um Joaquin - quinze Ribeiro
 e Paulo - vinte e seis Joao Bapti-
 stão e o Couto Espinaco - dezoito
 e Santo Cruz - vinte e tres Miguel
 Leun Perreio - vinte e quatro Paulo

Baude Magnus Lorrain & Amos,
 unte cines Jani Thomas & Silve,
 Oigo, Jani Tagon, & Silve Cosme
 unte sui. - Maris Genuis. Furem
 & Proter - unte sith. - Tagon Jani &
 Fois - unte sui - Oliguel Jani &
 Silveir Barret. unte sui - Maris
 Proter & Silveir Barret. unte sui
 Ross & Gaur Palmer. unte sui
 Antanis Beyer Cey & Amos
 unte sui, Jani Roger & Cor
 uolm - unte sui Jani Amos
 & unte sui, Jani Jani Clau
 Amos & Proter. unte sui
 Alipis Jani & Fois - unte sui, Oigo,
 Jani Furem & Fois - unte sui
 Camille Jani & Proter - unte sui
 sith. Antanis Genuis & Fois -
 unte sui. - P. M. Dias Furtas
 & Amos & unte sui. - unte sui
 Cortis Beyer & Camille. quo
 serit. - Amos Antanis & Lorrain
 quom. to sui. - Maris Clau &
 Cliveir - quom. unte sui. Jani
 Furtas & Amos. quom. unte
 sui. - Francies Antanis & Lorrain
 quom. unte sui. - Theophil. Es
 molos Furem & Proter - quom.
 to sui. cines Jani Paulus & Silve
 Davtas. quom. unte sui. - Felia
 Antanis & Medias, quom. unte
 sith. Antanis Roger & Cor
 Amos quom. unte sui. - Jani Bop

Juan Baptista Esquivel e. Obrero
 Pedro Luis: por mas saber que un
 superior Señor his e. de su jurisdiccion
 or que se achoven a unta, pro-
 sumiendo en unu, que admit-
 tar fueron. Estos or quere e
 a caso un o. por si en geral e
 enuido por con pociencia no
 case de Camara Municipal des-
 te Cidra de un o solo or. Señor de
 Jure, eiq. Señor de arbitrio de Ju-
 ry, tanto en referido e honr como
 non mas sus siguientes en quar-
 to de un o de sessas sol or fusos de
 la de pottencia. E por que este
 que a noticia o tabos, mas en
 fueros, eiq. maner un. si por
 ser e present, Cauter que seri at-
 fijos en loq mas publico des-
 te Cidra, como remeter equu-
 a or Subdelegados de termin, por
 publicos e mandos faged or in-
 tipicacion, or jurados, or en que-
 do, e or tutoremientos que se asse-
 ren en sus distritos. Dado e
 firmado en la Ciudad de San Jo-
 se de Nepulí, a los veinte dias de Oc-
 tubre de mil ochocientos e setenta
 e siete. Por Luis e Francisco Carras,
 Escrivos e Jurey ereme. Fran-
 cisco de Sanjo Pedro Dantas. Con-
 forme. Escrivos e Jurey. Luis
 e Francisco Carras. O Doctor Fran. de

Santos Francisco de Souza Ribeiro
 Santos, juiz Municipal de Assis e
 São José de Hipólito, José Luiz Mayer,
 São Império e Constituição
 Que Deus Guardar e proteger
 Haver de a fazer officio de juiz, e
 certo juiz quem eu for apri-
 sentado, incho por sim amparar,
 e quem notifique a Valentim Ju-
 zé de Castro, José Valentim de
 Moura, José do Rêgo de Baer,
 Manoel José de Souza e Corrêas,
 Gabriel de Aragão de Rêgo,
 Manoel Antônio de Sá e José
 Olympio de Barros de Almeida,
 mirado meu Cezar, e quem
 me o der, no Cezar de meu
 aqui e minha como testemunha
 meu de por jurante e juiz, e
 que souberem e não for pergun-
 tas e ver de e em em per-
 sos feitos, como Autor e juiz,
 e em José Francisco de Santos
 Juiz, comparecendo a Assis
 no mesmo juiz, comparecendo por
 e de todos de Dezembro, pelo de
 São de no ano, no solo de
 Câmara Municipal de São Li-
 e de, e em comparecendo
 até ser pagado o referido em-
 do, e de de de de de de
 e de de de de de de de de
 e de de de de de de de de
 e de de de de de de de de

a quinze dias e vos mais propo-
 tos pelo artigo antecedente e os
 de numero de numero de numero
 e de tres e, Dezembro de mil
 e cento e quarenta e um, e a
 bovera assim como pois passam
 a certidão clara de que enta-
 gari ao Escrivão e Jure, por
 ser feita a repetição processa
 Compro. São João Baptista e
 Novembro de mil e cento e
 setenta e sete. Eu Luis de
 Sousa Coutinho, Escrivão e es-
 crevi. Dantes. Certidão que esta
 meu Cidrao, intimo e con-
 tido no mandado de despo-
 sitor de tutoremhor e autantes
 de nome mandado. Orefere
 e ser o de e de si. São João
 Baptista e Novembro de mil
 e cento e setenta e sete. O
 Oficial de Justiça, João Jure
 de Navegantes. Do primeiro Ofi-
 cial de meo de Dezembro de ano
 e mil e cento e setenta e sete,
 meu Cidrao de São João e Ma-
 hi, eu meu entotoi presentes
 aceto asselhaso ao juiz Amici-
 pol Dantes Francisco e. São
 Jo Ribeiro Dantes, e de que por
 tem. Eu Luis de Sousa e
 Coutinho, Escrivão e escrevi. Citar Ofi-
 ce devidamente provido em

em fuscos deo apresentado no
presente Livro. Das Jari primas
de Dezembro de mil e seiscentos

Deo

e setenta e setenta e sete - Das
mesas deo, my e anno supradito
qualores em meu cartorio por
parte de Jui Alameda por Deo
tor Francisco de Souza Ribeiro
Doutor em Juri e Direito, e
tor antes com seu despesa de
Juri, de Jui Joo de Barros. Cu
Luis de Souza e Castro Escrivão
de Juri e Direito - Apresento

Castro

este e meu documento Certificado
que em termo e rubrica de Juri
deo deo de Jui Joo de Barros
deo apresentado Jui Jui Alameda
deo Suplemento Capitao Camelle
deo Traço Castro e meus Jui
Jui de Direito interino Doutor
Francisco de Souza Ribeiro Doutor
que integar o meu Escrivão
abais assignado, e Jui deo e
alys deo Doutor Jui deo Direito e
Camelle, e Jui comto deo res
pectivo auto de Jui Alameda deo li
vo por indultado, ao qual
me reporto em meu cartorio deo
Jui deo Ribeiro, Jui deo deo
deo deo deo mil e seiscentos e setenta
e setenta - Cu Luis de Souza e
Castro Escrivão deo - Edo

Edo

deo mesas deo, my e anno,

anno facer. ut, autem, emeluzor
 Jun. 2. Diruiss et Cammer. Dan
 tor Salvador Piz et Corvaim.
 Alhegunger, de qu. fore ut in
 un. Cu Luis et Fomeo Caitm,
 Cicerio, sicuti. Achaues in tely
 reputormento in tribus e pugo
 trase ut puen, sejo submittio
 e fulgamento no dero. qui for
 the terquas. Salo das Sumis a
 Tribunal e jury de San Jaco
 Alipili, puen. o. Duen. b
 or mil aito centos e tittento et
 to Salvador Pizen. eto mune Patr
 or, mze anno tyepe eulande,
 per parte de juris o Diruiss et
 maseo Fautor Salvore Piz et
 Cammer. Alhegunger. in for
 entryus utro ante ean su. Dyo.
 eto supro, de qu. fore ut in
 Cu Luis et Fomeo Caitm, Cicerio
 uos e mune. eto tus die, o
 mze o Duen. b. a ane e mne mune
 aito centos e tittento e tite, mune
 e jury
 Ciero de San Jaco e Alipili, in
 sola et Camer Municipal, logo
 cutiuos pue e mune o mne
 mne e jury, ahi puen e juris
 o Diruiss et Cammer, e mune
 to e aito Tribunal, Fautor Salvo
 ro Piz et Corvaim. Alhegun
 ger, o Promator Publico Fautor
 Paulus Fureno et Silu. pue

Depois do hoje, annunciamos as mul-
 tas que impozero, como castigo
 ou repetitivo a este do Tribunal
 no Livro proo isto. Anteriormente
 qual em respeito em nome poder
 e extorção, e depois o publico e o
 numero a seguinte em juras
 presentes, pois fuzo Bartolomeu abate
 o Livro, o que haerem terro.
 Com Luis Antonio Caetano, Escrivão
 dos Jurys e Jurys. Em seguida Per de
 apresentarem o julgamento em m. de
 processos, em Escrivão abateo numero p. de
 do que a chom uar e no em parte, si t. de
 go, ver e em testemunhos que fuzo
 sido notificados, e o portu de os
 pregos, apresentam a extorção que
 ad diam uar junto, e que haerem
 te termo. Com Luis Antonio Caetano,
 Escrivão dos Jurys e Jurys. Certifica
 em Portu de Tribunal do Jury abate
 os assignados, ter apresentarem a por-
 ta do dito Tribunal em altas uges
 e no foi haerem dos Santos Filhos
 e o testemunhos Vicente foi do
 Caetano, Joao Valentim do Alentejo, foi
 do Mestre Braga, Joao Pereira do
 Corvado, Gabriel de Almeida Bor-
 bor e Joao Pereira do Corvado, os
 que fuzo castigo p. de a presente
 que assignados. Talo em Livro do Tri-
 bunal do Jury, ter o. Dezembro e
 mil deo cento e setenta e sete.

João, digo, sette, João Gurgos, e outros
 do of. civ. e crim. D.º de P.º e P.º de P.º de P.º de P.º
 porubi, teiro e jury, vieras a solta publico
 m.º em o caso João Francisco dos Santos Junior
 p.º e l.ºº accompanhado de seu Advogado Sr.
 elme Luis Antonio Pereira Santos e
 os testemunhos João Valentin e o
 Sr.º Gabriel de Chamy, Barbosa,
 e João Pereira de Carvalho, os quos
 foram recolhidos a diferentes solas
 de onde não pôde vir a saber
 os que fizeram termo. Cu Luis
 de Figueira e Caetano, Escrivão do jury
 do of. civ. e crim. - Havendo as partes e seus
 advogados e Patroes tomados seus respectivos
 juras e juras de Direito de los anos
 que se lhe proceder as sortias dos
 Cras Juizes e facts que tambem se for
 lido e jury or sentença, lido os or
 tocos, mandatos, sentenças e mandatos de
 sentos e sentença, sette de cras e
 processo criminal, abim de expois
 a mesa dos quos meter a mais e de
 los mandados de mandos Theatros
 que tirasse as sentos, e de uma
 f.º de seu of.º e assim observando e
 f.º de seu of.º e lido e juras, os
 cedula, lido que ero de teorico,
 solidos de teorico e para cumprir
 seu o mandados juras, em os
 caso em que se achos de dose ju
 rados deprimidos. Seguinte lido
 m.º de mandamentos, Manoel Luis

Manoel Ouzou Pinheiro, A. Luis
 Carmo de Gai, Lysio, Aguiar
 Garcia de Almeida, Joao Guolho,
 to Perino Torres, Joaquim Ribeiro
 Ribeiro Santos, Joao Gregorio de Sai-
 lo, Joao Teodoro Barbosa, Mathias
 Ferraz, Torres, Aguiar, Amari-
 que de Paiva Joao Baptista de Cor-
 to Espirito, Manoel Antonio
 Saraiva de Almeida, os quaes ho-
 rizo tomou seus respectivos lo-
 gar, separados de publicos e
 mesmo que nos appropiados.
 Durante a sessao foram nomea-
 dos por parte do Conselho Publico,
 e jurados Manoel Joao de Bor-
 bor Bideau, Frederico Gregorio
 Alves, Francisco de Paiva Borran-
 quinho, Joao Lucas Alvares, Fran-
 cisco Gama de Castro Espirito
 Hermano Clementino Lya e
 Albuquerque, Francisco de Castro
 Pereira, Torquino Urbano de Vascon-
 cellos, Joao Ribeiro Santos, Theodoro
 Francisco de Sales, Silvio, e Luis Boy-
 lito Vieira. Logo depois de des-
 a, jurados Joao Luis de Almeida,
 Joao Alves Vieira de Araujo, Joao
 Tiburcio de Castro Pinheiro, Luis
 de Sales Leite, Luis Francisco
 Bettler e ficou substituido o
 nome Cyrilliano Joao Francisco,
 Aguiar, Botelho de Gai, Lysio

Lya, Nicolo Ferrero e Gioi, Lya
 pod ser un anno de juras Mo
 Luis Erneste e Gioi Lya, prime
 ramente sortidos, Aguedo, Gioi
 Ribem e Vitentim e Paulo Boles
 go, un pod ser un anno de juras
 Jose Guegan e Paulo Laguer,
 Antonio de juras Jozeim de
 un Ribem Dantes, am los pri
 meiramente sortidos, Enyge
 Henrique e Paulo Jozeim Amico
 Bernes, pod ser un anno de
 juras Jose Amico Bernes,
 sortidos, e a quem, pai e filho e
 frat Jozeim Henrique e Paulo
 que se achou no mesmo circulo
 Lameiro, Dantes Luis Antonio
 Ferrero Dantes e Jose Ferrero e
 Lila, por ser un, e primeiro de
 gado de un, e o segundo de un
 de Promotor Publico, de que lo
 dno era termo, Cu Luis e Thom
 as Caillm, Erneste e Jozeim

P. o juiz erneste. Canelas de o dantes Jozeim
 m. o jo. e Direito levantado de o e o p
 rya e de o o juras, em ai e
 dantes amstante, defenis e juramento
 os o o juiz, e de o, muncio
 mado, no termo de o, lya e
 primeiro de o, am os pri
 meiramente de jozeim e dantes
 com a mo de o de o de o
 de o de Santos Evangelhos e un

eamque an autoritas fuit expressa
 efferenda? Respondetur Affirmative
 de arto sed de contentumens, non
 contentumens de eam seu fuit ante, et
 fuit ante unum hunc, pro quam
 citatur illi in eis dicitur sub uno
 hunc dicitur de eis. Perguntur
 que non sunt amittas a esse
 amittas? Respondetur que non occu-
 sion de hunc, actum de presentia
 unum in uno de hunc theotomus
 ego non fuit illi egerat seu hunc
 hunc in uno in uno in uno. Per-
 guntur de hunc non aliquo
 eam de dicitur que meliora per
 hunc? Respondetur negativamente.
 Perguntur de hunc factis a allegat
 de provas que justis quem de hunc
 hunc seu in uno? Respondetur
 que que hunc adrogat a presentia
 hunc de hunc. Perguntur pro que
 motus eam hunc ad ad hunc
 de de hunc in hunc? Respondetur
 que que hunc hunc hunc hunc hunc
 eam autorum armato et hunc
 ros pro eam de hunc hunc et
 hunc. Et de hunc ad hunc
 hunc pro illi de hunc que
 hunc hunc hunc hunc hunc
 hunc. Causa hunc hunc hunc
 o presentia in hunc hunc hunc hunc
 pro hunc hunc hunc hunc hunc
 eam hunc hunc hunc hunc hunc

mandam o quis enerrad este termo
 e interrogatorio, que rubricar em
 taes a seus folhos, e assignar em
 cuor testemunhos, Francisco Jo-
 nnes de Castro Espinosa, Aguiar
 Platinio de Gus, Lyrio pedros de
 her eus e senhores, e que tudo sea
 fe. Com Luis de Fomes e Castro, Es-
 creitor de jurys e senhor. Salvador
 Pires, de Aguiar e Albuquerque
 Francisco Gomes de Castro Espinosa
 e Aguiar Platinio de Gus Lyrio
 Interrogados e senhor Escrivão obaixo do
 nome de de todo procurador for-
 mação de suplica e ultimos, re-
 positos de reo, e que ha em
 termo. Com Luis de Fomes e Castro,
 Escrivão de jurys e senhor. Fui o auto
 lido e suplica, transmittido o pro-
 curador de reo e prolator as Promotores
 Publicos, e de desentender e acustar
 mostramos os artigos e codigos egraos
 do furo em que se ha existencia, e
 entendido este eus memoria, seu au-
 tor eus libello e as provas e procuras,
 e se de os factos e rogas que sustentou
 a sus prohibiçao de reo, e que ha em
 este termo. Com Luis de Fomes e Castro,
 Escrivão de jurys e senhor. Permissao Inqui-
 sitoria e de reo e de salo publico ri-
 tas, testemunhos e requerimentos de an-
 Promotores Publicos as quaes, e se de
 leria representado os seguintes

Perguntados do Juiz do Piratão sobre
 seus nomes, seus nomes, e dades, seu
 furo, estado, domicilios, residencias
 e costumes e bem assim de th. suas
 omissões juiz de ferias e juramen-
 tos aos Santos. E em seguida, em um
 Livro d'elles em que foy seu mã e
 outro e presentas as suas representações
 e o que l'acree em termo. E em Livro
 de Ferras e Caim, Escrivão de Jurys
 deu e deu. Inquiridos as testemunhas
 são se os accusados, transmitidos proce-
 deço. E caso a jurar as adrogas de se
 que de um tempo a dezoza matras
 e lei procos e rogois que sustentava
 o interesse e seu. e a tutela e
 concluiu o pedis de a absolução de seu
 cliente; e o que l'acree em termo. E
 Livro de Ferras e Caim. Escrivão de Ju-
 ry e deu. Inquiridos e discussões
 no do Juiz do Piratão e nome foy em ter-
 minos, as Jurys e sustentas de sustentação supple-
 entemente e o resto de se proco
 e como este de proco e de
 se foy affirmativo, e o resto foy re-
 servado a materia de accusação e de
 dezoza e o resto de sustentação de facto pro-
 puzto as Jurys e sustentas, e as seu
 em alto voz, e o que l'acree em ter-
 mos. E em Livro de Ferras e Caim, Escrivão
 de Jurys e deu. Inquiridos e discussões
 no do Juiz do Piratão e nome foy em ter-
 minos, as Jurys e sustentas de sustentação supple-
 entemente e o resto de se proco
 e como este de proco e de
 se foy affirmativo, e o resto foy re-
 servado a materia de accusação e de
 dezoza e o resto de sustentação de facto pro-
 puzto as Jurys e sustentas, e as seu
 em alto voz, e o que l'acree em ter-
 mos. E em Livro de Ferras e Caim, Escrivão
 de Jurys e deu. Inquiridos e discussões
 no do Juiz do Piratão e nome foy em ter-
 minos, as Jurys e sustentas de sustentação supple-
 entemente e o resto de se proco
 e como este de proco e de
 se foy affirmativo, e o resto foy re-
 servado a materia de accusação e de
 dezoza e o resto de sustentação de facto pro-
 puzto as Jurys e sustentas, e as seu
 em alto voz, e o que l'acree em ter-
 mos.

Jury et sententia, et cum iudex et facti
 qui compunctos sunt, et non ad
 Jury se retiravit a solo secreto et
 conferencis, a iure pro se subter
 reo et eorum officio, et iustitiam pro
 Gregorius et obsequentiis a iure
 illius qui pro ordine et iure, et de
 iure hanc: cum punitur et iure
 et iudex et facti et se tentos pro
 talis a iurisdictione pro, apud et
 non consentit quicquid cum
 iurisdictione, de qua fuerit iure.
 Cum iure et iurisdictione, et iure
 et iure pro iure. Recurre et iure et iure
 sententia a solo secreto, alii etiam, cum
 qui latentes a pro et iure et iure
 et pro ordine et iure, et iure, et iure
 a compunctos et eorum officio, et iure
 facti a iure iurisdictione, a solo pu
 blico, et non dante ditos officio, sub
 se, a presentat certioris et iure
 iurisdictione de referre iure a
 sententia, cum presidente iure et al
 to a et a iurisdictione, et iure
 et iure, et iure et facti pro par
 tis, et iure et iure iurisdictione
 facti et iure ab iure iurisdictione
 et iure et iure iurisdictione
 iurisdictione qui appellat in
 facti et iure et iure sententia
 pro iurisdictione et iure, pro et
 iure et iurisdictione et iurisdictione
 et iurisdictione et iurisdictione et
 et iurisdictione et iurisdictione et
 et iurisdictione et iurisdictione et

que actava se fora de luto? segunda
 o que commetter o crime por impruden-
 cia de sua parte, actando no exercicio
 de pratica de um acto luto e futo
 com o costume ordinario? terceira - o que
 commetter o crime por, seja, crime
 imputado por motivo ferial? quarta
 - o que commetter o crime com supre-
 ou da de se. e de armas e de modo que
 offenda nos se poderis defender com
 probabilidade e repellir o offensor?
 Quinto existem circumstancias attenu-
 antes em favor do reo? Talo em Ses-
 são de tribuna de offery de São Jo-
 se de Matheus, hes de Presunção de
 crime eis entos e attenua e ditto Talo
 do Pires e Caravatta e Alinguerger.
 Offery, repais de havido nomeado de em Rep.
 thesa, prodeserutimeo secretos e pro mo-
 ionero absoluto de notas, e seu Preside-
 te e secretario, responderem nos seguintes
 puer manere seguintes. No pri-
 meiro quinto offery responderem em
 prodeserutimeo de notas. Oreo Jean
 Tamaris de Santos firmio, no eis
 de gaito de Outubro de seu anno e logo
 Paes em Gallos repais de luto atten-
 er eis de São Manuel de luto, e ipe-
 ran um de fustato nos e tres firmio e
 mistos de memos Jean que se acta-
 no fora de luto. No seguinte que
 gito o offery responderem Talo pro mo-
 ue luto. Oreo commetter o crime

crime foyd impudencia e deus por
 to achance e us exercicio de praticas
 e um acto licito e feito em attencao
 amano. Do termo queis to, e jury
 respondem no pro deus. Que
 nos committitur e crime foyd in
 fano foyd. De quibus queis to
 jury respondem no pro em au
 mudo e voto. Que no committit
 tur e crime em super e deus in
 foyd, armas e mado que e effere
 e no se foyd deus em pro
 habere e repellit e offere. De
 quibus queis to e jury respondem
 no pro em au mudo e voto. Ca
 item circumstantias attenuant, em
 foyd de no pro ter e delinquente
 committit e crime em effere e
 proprio foyd, em e deus direito,
 em deus e sur familiar, e pro ter
 e delinquente committit e crime
 em deus e deus e deus injuria
 au deus que Mr foyd foyd e
 e deus assente. Sicut deus e
 jury e deus e deus foyd e deus,
 ter e deus de deus deus e
 e deus e deus. Marcel Omne
 Præsides Præsides. McCallis,
 Ferrand, Torres, Secretaris. Abiguel
 Antonio de deus e deus. João Di
 eus Brancos. McCallis, Emmit,
 e deus deus Joaquin Salas de
 deus deus. Joaquin deus e

Garcia de Timara - Juan Gregorio
 de Paula - Juan Guisbertos Perino
 Tomas - Juan Baptista de Cacer Espu-
 nola - Juan de Mouriqu - de Paine
 Juan de Sotomayor Soriano de Cacer
 Quisito, relativos a los firmamentos de Mo. Cacer
 y del Throtan de Fructos primario. A
 no Juan Francisco de los Santos Jurado, m-
 rido de las de Octubre de corriente año
 e legado de los de Cacer, a pias e unido a lla-
 cras con Manuel Throtan de Fructos
 deponer unido a lla cras de qual fize,
 signo de qual resultan fize con fize,
 conforme me de cuerpo e delicto de fo-
 mos - separados. Confessiones, fize
 sivas no fize con qual unido a lla cras
 e lla cras. Tercera Confessiones in holl-
 lla cras a fize con fize e lla cras po-
 mas e unido a lla cras. Cuarta - A no de
 fize con Manuel Throtan de Fructos
 Fructos e lla cras con unido a lla cras, o
 que meo vertice de fize circunstancias
 de independencia e lla cras de lla cras?
 Quinta - De las con unido a lla cras e unido a lla cras
 fize de fize unido a lla cras. Sexta -
 De las con unido a lla cras e unido a lla cras
 unido a lla cras e fize e unido a lla cras
 que e fize unido a lla cras e fize de
 fize con fize unido a lla cras e unido a lla cras
 de fize e unido a lla cras? Septima - Existencia de
 circunstancias atenuantes con fize
 de meo? Tercera de lla cras de lla cras
 de fize e lla cras de fize de fize

Tres o Desembres los en una acta emissa
 e lleturada e lletura - Salvador Pons e
 Regu. ^{to} Corvalls e Albuquerque - O Jurey
 equis or haues nombrades de entre
 si pod executissies decretos e pod man
 ois absolutos or vatos o seu Presiden
 te e Secretario, nyguen seu or quey ito
 fura manir deparista - Or pri
 mero querits de Jurey respon seu
 sior - pod acts vatos - Oris Jurey Fran
 ceses or Santos jamido au air de
 scito or Cuterba de convenit anno
 e laгод Pava or Gatto, equis or
 Curia alter exen con Manoel Ther
 touis or Roatid, respore con un
 pinto de qual resultau fierd un
 quiss, conforme ve se de equis or
 Acteis or Jothos - Or segundo queri
 to o Jurey respon seu sior pod ayde
 vatos - Or ferimentos presenciao in
 affertio quau in comisso de o sior,
 or tercio querits de Jurey respon seu
 sior pod ayde vatos - Or ferimentos
 involubitovis e pavaum para o
 probatm pod man or sior nyg -
 Cur ort - Or quarto querits de Jurey
 respon seu sior pod ayde vatos - Or
 Oipporanos emisso Manoel Thoutou
 or Roatid e lio nro feu em sior
 malato, o que nro realisar pod
 circunstancias in expost e seu vato
 tate - Quinto - Or quinto querits
 o Jurey respon seu sior pod ayde

De los votos. Que en sus comissiones
 se erian impellido por motivo finis-
 to. Seis. Lo uno que en el Jurij
 no se erian mas por unanimidad
 o votos. Que en sus comissiones con-
 ven con Superiori sede o por ex-
 ormes, o por que a offender nos
 se perderen dependes con jurisdic-
 cion o repellar a offender. Seis.
 Lo setimo que en el Jurij no se erian
 por unanimidad o votos.
 Cuarta circunstancia attendida
 en favor de res, por ser a delinquen-
 te comissiones serian con depende
 o ser a favor, e por ser a delin-
 quente comissiones o serian con
 depende o alguna superior e
 delinquente que se fue a los
 asendentes. Salvo fueren el Jurij
 en Ciudad de San Juan de Capatzen,
 que en December de mil ochocientos
 e setenta e siete. Cansel Ombre
 Pombano. Presidente. Mathias For-
 manosa Torres. Secretario. Juan
 Teodoro Borrero. Cansel Antonio
 Lavandero. Mauro. Mateo Borrero
 o Juan Lopez. Juan de Silveira Ri-
 beiro Santos. Juan de Garcia de
 Bivar. Juan Gregorio de Pardo.
 Juan Guadalupe Bermejo Torres. Ma-
 guel Antonio de Echeverria. Juan
 de Henrique de Pardo. Juan Baptista
 de Castro Espinosa. Cansel Antonio. Justo

Outrora para o sumario e tribuna
 do jury, ali presente o juiz e Dir. int.
 do Commercio e Presidente do Tribu-
 nal Doutor Salvador Pires, o Correg.
 M. e Albuquerque, o Promotor Pu-
 blico Doutor Paulino Ferrinho e o
 Titulo, jurados, prates, consel. Escri-
 vas do jury e lances no sumario, as
 Causas do mandado principia-
 l de m. e. tocando a campainha e por-
 teio para o jury do Nascimento;
 em seguida o juiz e Dir. int. atrinco
 a urna com quarenta e cinco cédulas
 que continham os nomes dos jurados
 e os sorteados e tiradas as que foram
 para o mesmo urna, cantando
 em alto voz, e ouvido o sorteo em
 circunstancia verificadas que se achou
 nos quarenta e cinco cédulas que
 foram para elle sumariamente recitadas
 e as mencionadas urnas e sorteo
 fiadas. Immediatamente em
 Escrivão fez o chamamento dos que
 virão e os jurados que se acharam
 sorteados e com os nomes escriptos
 nos cédulos se repellido averiguar
 au se estavam presentes, bristando
 nome, para que o juiz e Dir. int.
 passasse o termo de assignamento
 e os feitos e senhas assignados no
 sumario do jury, e lances no sumario
 do jury e jurado de Manuel
 Maria e Paulo Pires e rebuado

velar ad se, multo que in eorum
 juramento Mortuus Papae Urbanus
 90, e. depon. o. publico e. numero
 quinque, sig. numero a. reg. que
 est juramentis frequentis qui factus post
 fuit ab eis a. depon. Cum sequitur
 apertissimas o. put. g. am. ut. e. pro. cum
 ut. qui. sin. p. om. cum. aut. ut. o. jur.
 ad. e. no. fac. i. f. om. in. San. p. o.
 in. o. Cur. o. p. o. ch. am. ad. de. no.
 e. no. t. e. t. e. m. e. m. b. r. o. s. q. u. e. t. i. n. t. u. r. e. o.
 not. p. i. e. n. t. i. a. s. e. a. p. o. s. t. u. l. i. t. u. r. e. o. s. p. r. o. p. r. i. a.
 ap. e. n. t. i. a. s. s. u. r. e. n. t. i. s. o. e. q. u. e. t. i. n. t.
 u. r. o. s. c. o. m. p. o. n. e. n. t. e. s. e. n. t. e. t. u. r. t. e. n. t. i.
 m. e. m. b. r. o. s. q. u. e. q. u. e. s. e. r. v. a. n. t. u. r. e. n. t. i. s.
 o. d. i. f. f. e. r. e. n. t. i. s. s. a. l. u. t. e. o. m. n. i. b. u. s. p. a. t. i. s.
 e. u. m. o. s. e. t. a. t. e. s. o. m. n. i. a. r. e. q. u. e. s. t. i. o. n. e. s. i. n.
 d. o. a. u. t. o. r. A. b. e. n. e. d. i. c. t. o. p. r. e. s. e. n. t. i. s. P. r. o.
 m. o. t. o. r. P. u. b. l. i. c. o. s. a. d. e. s. u. a. d. m. o. d. o.
 b. a. c. h. a. n. e. L. u. i. s. A. n. t. o. n. i. o. F. e. r. r. e. n. d. o. S. a. n.
 t. i. s. T. e. r. r. o. r. a. n. a. s. p. a. r. t. e. s. s. u. r. r. e. p. r. e. n. t. i. o. n. u. m.
 l. i. b. e. r. o. s. e. x. p. o. n. i. t. o. s. q. u. e. d. e. t. e. r. m. i. n. a. n. t. e. s.
 q. u. e. i. n. o. d. i. c. t. i. o. n. e. q. u. e. s. e. r. v. a. n. t. u. r. e. n. t. i. s.
 a. u. t. o. r. i. t. a. t. e. s. o. p. u. r. g. a. s. s. u. r. t. e. n. t. u. r. e. s. l. i. c. e. t. o. s.
 a. n. t. i. q. u. o. s. d. e. m. o. n. s. t. r. a. n. t. e. s. e. t. t. e. n. t. i. o. n. e. s. e. i. n. e. r. e. s.
 d. e. m. o. n. s. t. r. a. n. t. e. s. e. t. t. e. n. t. i. o. n. e. s. e. t. t. e. n. t. i. o. n. e. s. e. t. t. e. n. t. i. o. n. e. s.
 d. e. p. r. o. c. e. s. s. u. s. e. m. i. s. s. i. o. n. e. s. e. x. p. o. n. i. t. o. n. e. s. a. b. i. n.
 d. e. a. u. t. o. r. i. t. a. t. e. s. q. u. e. r. e. n. t. u. r. e. s. a. n. t. i. q. u. o. s. e. t. t. e. n. t. i. o. n. e. s.
 l. i. b. e. r. o. s. m. a. n. e. a. n. t. e. o. m. n. i. b. u. s. T. h. e. o. r. e. m.
 q. u. e. t. i. n. t. u. r. e. n. t. i. a. s. e. t. t. e. n. t. i. o. n. e. s. e. t. t. e. n. t. i. o. n. e. s.
 p. r. o. d. u. c. t. u. r. e. s. a. n. t. i. q. u. o. s. o. b. s. e. r. v. a. n. t. e. s. e. t. t. e. n. t. i. o. n. e. s.
 a. n. t. i. q. u. o. s. d. e. m. o. n. s. t. r. a. n. t. e. s. l. i. c. e. t. o. s. q. u. e. s. e. r. v. a. n. t. u. r. e. n. t. i. a. s.
 a. n. t. i. q. u. o. s. l. i. b. e. r. o. s. q. u. e. e. r. o. s. e. t. t. e. n. t. i. o. n. e. s. s. u. r. t. e. n. t. i. o. n. e. s.

Bem e sinceramente muito caudo ho-
 ver. m. Com franqueza e seriedade,
 se tanto diante de meus olhos, De-
 us e o lei, e prosperar o meu voto
 segundo o melhor interesse da
 e república. Digo de successivamente
 os mais juizes de facto em o mais
 circuito sobre o mesmo livro e em
 alto uzo esse o juru. Depois
 o julgamento em favor juizes de fac-
 to o juru e Dicois passar o annuo
 dos as partes do juru e sentença, se
 precisarem para o julgamento e o
 caudo, os compromettimentos em todo
 membros que tinham de fazer e
 responder a Chamação e como se
 firmarem e serem pelo affirmati-
 vo, em tempo o julgamento. ~~Chama-~~
 Chamação se o reu livre de juru e
 sem excepção alguma, e juru e Di-
 nito passar a m. terras go. e pelo
 modo que conta os autos. In-
 terrogar o reu, le. Escrivão de factos
 juizes e formação de culpa de
 anullismo, repetição, e reu, e para
 o que transmittido o processo e o
 se o juru e o Promotor Publico, es-
 ta transmittido e accuções, sum-
 tração e outyos de Cerejos e iguam e o
 juru e o que juru e circumstancias
 entendem sobre os mesmos, lida
 ante, lida o libello accusatorio, e pro-
 os factos e reu, que sustentarem o

Juris, no. Juris, e crimes de morte,
 no artigo em virtude do fer-
 ramento, q' os, praticados, no pa-
 sar de Manuel Thurtorn, e de pro-
 nunciado em q' as de seculo,
 quanto ao, ferramento de morte
 deo q' se tem sido considerado
 leve, e no de ter effecto, ao em
 flagrant. delicto a prisão de no.
 Levado ao Tribunal de Jury a dep-
 so agitam em relação ao facto de
 ser, ou aq'ntos, de imprudencia
 de parte de res no intuito de dolo
 de p'ca, e crime de artigos em se-
 cundo e tres, do Código penal por
 o artigo de morte de Ter numero de
 is, no e o tanto e tres, de v'nta de se-
 tembras de mil e seis cento, e setenta
 e um, e assim alcançar a presump-
 ao deo, no q' parte q' se torna a
 aq' an, e o crime, e no de seis
 p'os em flagrant delicto, a deo.
 Quanto ao ferramento de Manuel Thur-
 torn, bem q' considerados, q' os, pe-
 lo q' se promem, e os artigos de
 auto, e crimes de esq'as, auto, auto,
 de deo, p'opos ao Jury de sustiner
 em q'nto sobre tentativo de morte,
 pois, no p'omente, e o classificaria
 o Jury, q' no q' q' de deo,
 mesmo, esta, aq'ntos, ao, auto, e sin-
 o facto sobre o qual p'odem estar a
 liance, informarem. Submitter, pois

pois, á consideração do jury, as duas
 questões: do tentativo ou ferimentos
 graves em relação a Manuel Theotomo
 de o homicídio voluntário ou ma-
 leficio por imprudência quan-
 to a morte do mesmo facto; com ser-
 preza ou não a leitura dos mais dos
 documentos relativos em relação a
 ambos os factos; quanto as pu-
 nições por meo do tentativo, ao que
 proce bem e o castigo no caso
 sujeito, para classificar o crime em
 homicídio de artigo duzentos e cinco
 e cinco e seis pelo negativo de facto
 as circunstâncias agravantes, e affir-
 mativas de modo attenuante; quan-
 to ao segundo por considero um
 simples, imprudência de ser o ter-
 ceiro de no color do facto a arma
 ou fogo contra seu adversario, e que
 projecto a escondido a tres victimas
 successivas a um tempo, um homic-
 ídio e dois ferimentos! Imprud-
 encia que pelo effeito jurídico
 de seu reconhecimento suspetar
 sobre o seu o salutar effeito de absol-
 ução! Não farias, Simão, com-
 rias que o tribunal de primeira
 questão: o jury em material pe-
 ramente e consciencioso, deve ser
 soberano ou quasi; e pois negar
 ao jurado ou tentativo a pena
 e o castigo em factos que, ao mesmo

munito, pro se ser expitulado de m.
 • Qualquer eir, mas não e' um d'atenu-
 cao, reputavel, que exaço repou-
 aco, for em em relaco do se ser o
 ponto, methodo for, menos ensina-
 vel pro se que seir a negaço abso-
 luto do facto principal, do que a sua
 captiva eia, pelo simpliciter eio,
 que a ser a d'admissivel, a ser o assir-
 affecto or contrarietade o julga o;
 pro que o jury esclareca que a tero
 que matar o juos foi tuido o mero
 impro d'ener de res, mas poderio de-
 clarar o intencional pro pro o thes-
 tario. e' um d' subtilis de arca or-
 que eio d' philosophia etia subtilis
 or intencio or fracao, que jam as
 seu accu to, nem poderio or pro p-
 respudencia que a tario mas pro
 pro d'urdo or sus pro intencio. A intencio
 or res d'aparaca o arca que tario a
 tiracella em um d' bolto, or edite abso-
 ad, pro accessio o arca d'isputo em-
 fante, jam as pro se occulto o qui-
 zes, oigo, occulto o apreciaco o juis,
 semerto pro mas que a d'epo pro en-
 rane ensina o a d'oir o ter o arca
 d'aparaca o arca abmanu, seu nec-
 • Por o ar abjeico, que orato abmanu
 se offerre, e e' que utuna o m'adica
 or p'udalo abto ad, em quon simpam-
 vel a d'epo or seu or utira do d'eu
 e em g'at'it'rao pro quem o arca m'eu,

com ensino, objecções que supranem
 a emissão de ar de furo pua pr-
 tentu e in-ter-erionais de acti,
 isto e, e propariu e fere o res e
 seu antagonista com effretiva
 inveni e fer, e com em, inveni
 hem que nos e actorem isto in-
 nobis nos no terer. Isto posto,
 fere e no contentavel que o juigi-
 os fere e contra a evidenci
 em debates e pracos em auto, e
 o que e mais, fere os lus e bon-
 sentu e ex logica que exigem
 a fere gados, alem e outros re-
 gessitas e so coherencia que
 inveni fere inveni fere fere
 fere fere e que se inveni, e
 fere a que e aqua e a repov-
 eas fere inveni e inveni juigi-
 inveni e com inveni inveni
 Des Berr Magister Imperia
 De quem se espera fere e
 more. Sam fere e obliquu,
 setu e fere de mil aia
 centu e setenta e octo. Salu-
 dor Pires e Carnu e de
 Patr. Luqui quid. Patr. de setu
 (ria e no e fere, de am
 e inveni centu e setenta e octo
 inveni Ciudad e Sam fere e
 Miqui in inveni fere fere
 fere e Patr. fere, de Pires
 de Carnu e no fere inveni

fero interque, utis autem con
 suos rapti utas; de que fieri
 ut terris. Qui Luis de Franer
 Cañon Escrivos de jurys escri-
 Certificas que no posea el aduante
 ante de sus yaci fundacion de
 Santos. Juris de jurys ver capu-
 lio de las presentis ante por
 Superior Tribunal de Mexico de
 Distrito de que fieri seient
 con fe. Los yaci quatos de Mor-
 es de mil eights eights e setenta
 e seis. O Escrivos de jurys Luis
 de Franer Cañon Certificas que
 que viene Ciover ante de Pau-
 tor Promotor Publico Penales
 terrenor de sus por ver capu-
 lio de las presentis ante con fe. Los
 yaci quatos de Moros de mil e
 eights e setenta e seis. O Escri-
 vos de jurys Luis de Franer Cañon
 Certificas que no posea el ante Cal-
 mas por os de los por os e appu-
 lio de las presentis ante con fe. Los yaci
 quatos de Moros de mil eights
 e setenta e seis. O Escrivos
 de jurys Luis de Franer Cañon:
 Los quatos de sus de sus de Moros de
 eights e setenta e seis ante de
 ante e ante ante Ciover de los
 yaci de sus yaci en sus ante
 fero remite ante ante por
 Superior Tribunal de Mexico de

Recção do Frotologo a estragado
 por fidel do Illustrissimo Senhor
 Doutor Secretario do mesmo Re-
 leão, em quem suas regras feitas
 sejam por escripto fôr em ter-
 mos. Eu Luis de Franca Couto,
 Escrivão do furoy secreto. = Re-
 mettido = Itade meu de Coutinho
 em deto autor que em Occurre do furoy
 abaxo assignado aqui ben e fultimen-
 te se concluda do furoy original
 em qual me reporto e de seu
 verdade sem ouso algum que de
 se fuer, comparece e concertado co-
 migo proprio neste Cidade de
 São João de Matubi, Comarca
 do mesmo nome Província de
 Rio Grande do Norte, nos quatos
 dias do mez de Março de Anno
 de Nascimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil e cento
 e setenta e sete, quingentes e setenta
 e oitenta e nove de Imperio. Fez
 seu subscum e assigno.

Em fé da Verdade
 O Escrivão do furoy
 Luis de Franca Couto